

## EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PRÉ INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO Nº 12/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) – Câmpus Aparecida de Goiânia, torna público o presente edital para a seleção de projetos e empreendimentos que desejam se candidatar ao Programa de Pré-incubação ou Incubação do Núcleo Incubador do IFG Aparecida de Goiânia e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste edital.

### 1. DA BASE LEGAL

1.1 Constituem a base legal do presente edital de chamada pública:

- A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- Bem como as resoluções, regulamentos e políticas instituídos no âmbito do Instituto Federal de Goiás:
  - [Resolução nº 128/2022](#) - Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (CiteLab).
  - [Resolução nº 99/2021](#) - Política de Pesquisa do IFG.
  - [Resolução nº 105/2021](#) - Política de Inovação do IFG.
  - [Resolução nº 35/2013](#) - Centro de Inovação Tecnológica/IFG.
  - [Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019](#) - Ações de Extensão
- Portaria Normativa - 2084/2021 - Reitoria/IFG de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

### 2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Este edital visa selecionar empreendimentos, pessoas ou grupos que apresentem projetos com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica, social ou cultural e necessitem de auxílio para sua estruturação ou estabilização, para o Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia.

### 3. DOS CONCEITOS

3.1 Com vista a facilitar o entendimento dos itens deste edital, denomina-se:

- I. **Inovação:** É a introdução na sociedade, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenha alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas deva ser novo ou, substancialmente melhorado, para a empresa em relação aos seus competidores.
- II. **Empreendimento de base tecnológica:** São empreendimentos que têm por principal missão a introdução e o incremento tecnológico no desenvolvimento de produtos, serviços ou processos produtivos com significativo grau de aprimoramento tecnológico oriundos de pesquisa científica, com foco na sustentabilidade produtiva, ambiental e social.
- III. **Empreendimento de base social:** São empreendimentos que possuem uma missão social explícita e buscam atingir seus objetivos de forma inovadora, com foco no valor social explícito e associado à sustentabilidade econômica, ambiental e social.
- IV. **Empreendimento de base cultural:** São iniciativas voltadas à criação, produção, circulação, difusão ou preservação de bens, produtos, serviços e práticas culturais e artísticas, capazes de gerar trabalho, renda e inclusão sociocultural. Têm como princípios a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento da identidade local e regional, a promoção da sustentabilidade e a inovação criativa. Podem ser constituídos por artistas, coletivos, grupos comunitários, estudantes, egressos e empreendedores da comunidade acadêmica e externa, atuando de forma colaborativa ou empresarial.

- V. **Núcleo Incubador de empreendimentos:** É o modelo de Núcleo Incubador que abriga empreendimentos de base tecnológica e/ou social, que tem por objetivo incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos sustentáveis, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica, qualificação técnica e gerencial do empreendedor e orientação administrativa e gerencial, bem como promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.
- VI. **Portal integra:** é a plataforma de inovação do Instituto Federal de Goiás (IFG), licenciada a partir de uma solução desenvolvida pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Trata-se de um sistema integrado de gestão da inovação, que reúne ferramentas para o acompanhamento de projetos, registro de propriedade intelectual, articulação de parcerias e apoio a Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) e Agências de Inovação.

#### 4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

4.1 São objetivos do Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia:

- a. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural;
- b. Contribuir para o crescimento de empresas nascentes, oferecendo suporte no intuito de capacitá-las para que tenham êxito na criação e oferta de produtos, serviços ou processos inovadores, por meio do desenvolvimento assistido observando os seguintes eixos estruturais para planejamento: Empreendimento, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, Mercado e Gestão e Governança;
- c. Estimular a integração das instituições de ensino com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;
- d. Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empreendimentos de base tecnológica, social ou cultural com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de trabalho e renda;
- e. Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de Aparecida de Goiânia e região, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema local de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.

#### 5. DAS PROPOSTAS ELEGÍVEIS

5.1 Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupos formais ou informais, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica, social ou cultural. Serão consideradas elegíveis as propostas que possuam sinergia com as áreas de atuação do câmpus e o propósito do Núcleo Incubador do Campus Aparecida de Goiânia. Não se exige que o empreendimento ou grupo esteja formalmente constituído ao realizar a apresentação da proposta. Todavia, será obrigatória a formalização posterior, caso a proposta venha a ser aprovada neste edital.

#### 6. DAS MODALIDADES:

6.1 O Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia oferece, neste Edital, vagas para a modalidade de pré-incubação e para a modalidade de incubação da seguinte forma:

- I. **Pré-incubação:** conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu projeto/empreendimento, compreendendo desde a etapa de ideação, elaboração do Modelo de Negócios (Canvas) até a prototipagem inicial do empreendimento, com enfoque na inovação e na sustentabilidade do negócio, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;
- II. **Incubação:** processo de apoio a projetos/empreendimentos que estão em andamento, englobando um conjunto de recursos e ações com o objetivo de propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento, a produção e a comercialização de seus produtos e/ou serviços. Cada modelo de empreendimento (base social, base tecnológica ou base cultural) possui soluções e metodologias específicas para seu público alvo de forma a ampliar o acesso a redes de interação com o meio de atuação, acadêmico e de financiamento;

#### 7. DAS VAGAS OFERECIDAS

7.1 O Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia possui capacidade de apoiar, simultaneamente:

- 7.1.1 Até 5 (cinco vagas) projetos/empreendimentos na modalidade de Pré-incubação; e
- 7.1.2. Até 2 (duas vagas) projetos/empreendimentos na modalidade de Incubação.

7.2 Os proponentes interessados em participar do processo seletivo poderão entrar em contato com o Núcleo Incubador, por meio do e-mail e telefone informados no item 18, para dirimir quaisquer dúvidas.

#### 8. DA FORMALIZAÇÃO E PERÍODO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO

8.1 O Núcleo Incubador do Campus Aparecida de Goiânia poderá formalizar a pré-incubação ou incubação com os seguintes documentos e períodos:

- a. **Pré-incubação:** Para cada proposta de pré-incubação aprovada deverá ser apresentada documentação comprobatória conforme item 16.1 e será celebrado um contrato de incubação com Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE) descrevendo as atividades realizadas com duração inicial de 6 (seis) meses.
- b. **Incubação:** Para cada proposta de incubação aprovada deverá ser apresentada documentação comprobatória conforme item

16.1 e será celebrado um contrato de incubação com Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE) descrevendo as atividades realizadas com duração inicial de 12 (doze) meses.

8.2 O Núcleo Incubador poderá prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses para a modalidade de pré-incubação e por mais 12 meses para a modalidade de incubação, desde que o proponente solicite formalmente a prorrogação, com justificativa adequada.

8.3 O pedido de prorrogação será avaliado internamente pela equipe de gestão do Núcleo Incubador, que analisará, entre outros aspectos, o desenvolvimento do projeto durante o período de pré-incubação ou incubação.

## 9. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS E DEVERES

9.1 Os principais serviços e benefícios oferecidos pelo Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Campus Aparecida de Goiânia são:

- a. Propiciar a interação da incubada com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras do IFG, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b. Orientar a elaboração do Plano de desenvolvimento do empreendimento;
- c. Acompanhar periodicamente a evolução do empreendimento nos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendimento, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade, Mercado e Gestão e Governança);
- d. Ofertar capacitação, assessoria e consultoria em temas relacionados aos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio, diretamente ou por sua rede de parceiros;
- e. Apoiar, sempre que possível, a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços; e
- f. Disponibilizar, sempre que possível, assessoria e/ou consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e investidores em geral.

9.2. Os principais deveres a que o incubado se submete no Programa de Pré- incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Campus Aparecida de Goiânia são:

- a. Os proponentes interessados não devem infringir Propriedade Intelectual de terceiros.
- b. Os proponentes devem cumprir as normas institucionais, em especial, a Política de Inovação e a Política de Propriedade Intelectual do IFG, no que diz respeito às cláusulas de propriedade intelectual e compartilhamento de royalties.
- c. Os proponentes devem procurar o Cite/NIT para a proteção do conhecimento oriundo do desenvolvimento do processo de pré-incubação ou incubação, nos termos da legislação vigente.
- d. Realizar cadastro do projeto/empreendimento no Portal Integra após seleção e antes de celebração do contrato. O cadastro das empresas (Organizações) e projetos (Relacionamento) pode ser realizado no Portal Integra da seguinte forma:
  - o(s) interessados que forem externos ao IFG poderão realizar o seu acesso através da sua conta GOV.BR (Integra > Entrar > Entrar com [gov.br](#));
  - a Empresa incubada deve ser cadastrada em Parcerias / Organizações;
  - o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE) deve ser cadastrado em Parcerias / Relacionamentos no Portal Integra, selecionando “Incubação” como Tipo de Relacionamento, “Registro de Interesse” como Etapa do Processo, “Pré-incubação” ou “Incubação” como Fase da incubação, e finalmente, a Organização deve ser a empresa incubada cadastrada no item anterior;
  - após celebração do contrato, a Etapa do Processo deverá ser alterada de “Registro de Interesse” para “Em execução”.
- e. Apresentar documentações solicitadas pelo Núcleo Incubador para a formalização, acompanhamento e encerramento do processo de incubação.
- f. Celebrar o contrato de incubação (Anexo II) com o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE), atentando-se para o cumprimento de suas disposições e obrigações.

## 10. DOS VALORES

10.1 Dos empreendimentos e projetos que forem incubados no Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia serão cobradas as seguintes taxas de participação:

- I. **Modalidade de Pré-Incubação:** Não possui taxa mensal;
- II. **Modalidade de Incubação:** taxa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

10.2. Estão isentos de pagamento da taxa de participação:

- a) Estudantes do IFG mediante a apresentação de comprovante de matrícula ativa.
- b) Egressos do IFG mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso.
- b) Empreendimentos que ainda não possuem capital de giro mediante apresentação de declaração.

## 11. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

11.1 As inscrições para ocupação das vagas estarão abertas conforme cronograma apresentado no item 17 e são gratuitas.

11.2 Para se inscrever no processo seletivo, o(a) proponente deverá preencher o [Formulário de Inscrição](#) disponível no endereço: <https://forms.gle/Tjb7n7YbEmx1miUD6>

11.3 O (a) proponente deverá preencher o [Formulário de Inscrição](#) após a leitura completa do edital e declarar ciência e concordância com os termos do edital no ato de inscrição.

11.4 Não há cobrança de taxa de inscrição.

11.5 São de inteira responsabilidade do(a) proponente as informações prestadas no ato da inscrição.

11.6 Serão anuladas, a qualquer tempo, as inscrições que não obedeçam às determinações contidas neste edital ou baseadas em informações ou declarações falsas.

## 12. DOS PRÉ-REQUISITOS

12.1 São pré-requisitos para participação no processo seletivo do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia:

a) Preencher corretamente o [Formulário de Inscrição](#).

b) Participar da entrevista sobre o projeto/ empreendimento.

12.2 Caso o (a) proponente precise de esclarecimentos sobre alguma informação solicitada ou queira discutir sua proposta, ele poderá entrar em contato com a equipe de coordenação do Núcleo Incubador e agendar um atendimento, seja presencial ou virtual. O contato poderá ser feito através do e-mail e telefone informados no item 18.

12.3 Caso não haja preenchimento das vagas de incubação, o Núcleo Incubador poderá selecionar candidatos (as) da modalidade de pré-incubação, após análise da consistência geral e nível de maturidade do projeto/empreendimento e consentimento dos (as) proponentes.

12.4 Os (as) proponentes inscritos(as) para a modalidade de incubação poderão ser remanejados(as) para a modalidade de pré-incubação, conforme avaliação da consistência geral e do nível de maturidade do projeto/empreendimento, mediante consentimento prévio dos(as) proponentes.

## 13. DA SELEÇÃO

13.1. A seleção consiste na classificação de propostas de acordo com o número das vagas ofertadas, aptos à formalização do contrato de incubação, conforme o processo seletivo, bem como a classificação de propostas para compor a lista de espera.

13.2 A comissão avaliadora das propostas será composta por membros da equipe de gestão do Núcleo Incubador e/ou por avaliadores externos, que poderão incluir docentes de diferentes câmpus do IFG, de outras instituições de ensino superior, consultores, empresários locais, empreendedores graduados ou representantes das instituições parceiras, os quais serão convidados a integrar a banca avaliadora.

13.3 O processo seletivo do Programa de Pré-Incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia envolve diferentes etapas e categorias de classificação de acordo com a modalidade de incubação, conforme apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1 - Etapas do processo seletivo e categorias de classificação.**

Modalidade	Etapas do processo seletivo	Classificação
Pré-incubação ou Incubação	Etapa 1 - Atendimento aos pré-requisitos (item 12 do edital)	Eliminatória
	Etapa 2 - Análise das respostas do formulário de inscrição	Eliminatória e Classificatória
	Etapa 3 - Análise pela Banca Avaliadora da Entrevista	Eliminatória e classificatória

**13.4 Na etapa 1 da PRÉ-INCUBAÇÃO e da INCUBAÇÃO**, as propostas que não atenderem aos pré-requisitos estabelecidos no item 12 deste edital estarão eliminadas do processo seletivo, e, portanto, não serão avaliadas nas demais etapas da seleção nas

modalidades de Pré-incubação ou Incubação.

**13.5 Na etapa 2 da PRÉ-INCUBAÇÃO e da INCUBAÇÃO**, serão analisadas as respostas do formulário de inscrição, sendo esta etapa eliminatória e classificatória.

13.5.1 A análise das respostas do formulário de inscrição será realizada de forma assíncrona durante o ato da inscrição, via formulário do Google Forms.

13.5.2 O proponente deverá elaborar redação para os seguintes campos: “Resumo do Projeto/Empreendimento” e “Objetivos da Participação no programa”.

13.5.3 Esta etapa avaliativa do processo seletivo valerá até 10 (dez) pontos.

13.5.4 A proposta que não atingir no mínimo 6 pontos será eliminada do processo seletivo.

13.5.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, com base na pontuação obtida na etapa 2, análise das respostas do formulário de inscrição.

**13.6 A etapa 3 de avaliação da PRÉ-INCUBAÇÃO e INCUBAÇÃO**, a análise pela Banca Avaliadora da Entrevista, é eliminatória e classificatória.

13.6.1 As dez propostas aprovadas com maior pontuação da modalidade de Pré-Incubação e as quatro propostas aprovadas com maior pontuação da modalidade de Incubação na etapa 2 seguirão para etapa de entrevista individual on-line composta por uma banca composta por três avaliadores.

13.6.2 O tempo de duração da entrevista será de até 20 minutos, onde o proponente poderá apresentar as principais características de seu projeto/empreendimento, bem como responder às perguntas feitas pelos membros da banca avaliadora.

13.6.3 A data de realização da avaliação será informada a cada proponente por e-mail.

13.6.4 Na etapa 3 de avaliação serão desclassificados os proponentes que não comparecerem à entrevista *on-line*, conforme o dia e horário previamente agendados e comunicados via e-mail.

13.6.5 A entrevista valerá 10,00 (dez) pontos, sendo avaliada e pontuada pela banca examinadora.

13.6.6 Cada membro da banca atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos seguintes critérios apresentados no Quadro 2.

13.6.6 Nesta etapa, a banca avaliadora considerará a sinergia da proposta com a áreas de atuação do câmpus e o propósito do Núcleo Incubador do Campus Aparecida de Goiânia, bem como a consistência geral do projeto/empreendimento nos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendimento; Tecnologia, Inovação e Impacto Social; Mercado; Gestão e Governança; e Sustentabilidade econômica).

13.6.7 Para análise da sinergia, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para uma análise geral da consistência das informações relativas aos cinco eixos estruturais do negócio, conforme Quadro 2.

**Quadro 2 - Critérios de avaliação do desenvolvimento do Projeto/Empreendimento**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA
<b>Eixo Empreendimento</b>	<b>2,0</b>
1) Conhecimento técnico sobre o empreendimento pelos proponentes	
2) Experiência em empreendedorismo, gestão ou setor de atuação do negócio	
3) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	
5) Capacidade de comunicação	
<b>Eixo Tecnologia, Inovação e Impacto Social/Cultural</b>	<b>3,0</b>
6) Relevância do problema que se pretende resolver	

7) Grau de inovação ou de impacto social/cultural	
8) Potencial de Transferência Tecnológica: (i) pesquisa acadêmica desenvolvida no IFG com potencial para proteção, ii) Propriedade Intelectual do tipo Programa de Computador registrado de titularidade do IFG ou de outro , ou iii) Propriedade Intelectual do tipo Patente de titularidade do IFG ou de outro).	
<b>Eixo Mercado</b>	<b>1,5</b>
9) Conhecimento do segmento de mercado e clientes	
10) Conhecimento da concorrência e dos produtos substitutos	
11) Previsão dos canais de venda, distribuição e comunicação com o cliente	
12) Planejamento e adequação do relacionamento com os clientes	
<b>Eixo Gestão e Governança</b>	<b>1,5</b>
13) Formação da equipe gestora	
14) Principais parceiros e fornecedores	
15) Conhecimento das atividades-chave do negócio	
16) Conhecimento dos recursos-chave do negócio	
17) Estratégia de governança, transparência e controle social	
<b>Eixo Sustentabilidade Econômica</b>	<b>2,0</b>
18)Conhecimento do investimento inicial necessário	
19) Estratégias para a captação de recursos financeiros	
20) Modelo de obtenção de receitas	
21) Conhecimento da estrutura de custos do negócio	
22) Viabilidade técnica e econômica do empreendimento proposto	
<b>Total</b>	<b>10,0</b>

13.6.8 A pontuação da proposta na etapa de entrevista será dada em função da média aritmética da pontuação dos membros da banca examinadora.

13.7.9 A proposta que não atingir no mínimo 6 pontos na etapa da entrevista será eliminada do processo seletivo.

13.7.10 As propostas na modalidade de Incubação serão classificadas em ordem decrescente, com base na média final da etapa 3 (Entrevista).

#### 14. DO DESEMPATE

14.1 O desempate para cada modalidade ocorrerá considerando-se, pela ordem:

- I. Maior pontuação comprovada por participação em ações do Núcleo do Incubador (5 pontos por ação); e

- II. Eixo Tecnologia, Inovação e Impacto Social/Cultural;
- III. Eixo Sustentabilidade Econômica; e
- IV. Eixo Empreendimento

## 15. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

15.1 Os resultados preliminar e final das avaliações das propostas apresentadas serão publicados, conforme cronograma do item 17, no site do Câmpus Aparecida de Goiânia, disponível em: <https://www.ifg.edu.br/aparecida>, e serão divulgados por e-mail aos (as) respectivos(as) proponentes.

15.2 Após a publicação do resultado preliminar das avaliações, o responsável pela proposta poderá interpor recurso por meio do e-mail, [nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br](mailto:nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br), sendo que no assunto deverá constar “RECURSO – INSCRIÇÃO NO EDITAL DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO - NOME DO(A) PROPONENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua publicação.

15.3 O recurso deverá ser apresentado de forma objetiva, detalhando os pontos com os quais o proponente discorda, acompanhados da devida justificativa, seguindo o modelo disponível no Anexo I.

15.4 Uma vez analisado o recurso, o resultado final de cada avaliação será divulgado no site do Câmpus Aparecida de Goiânia, disponível em: <https://www.ifg.edu.br/aparecida>

15.5 O parecer sobre os recursos interpostos é irrecorrível.

## 16. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Para formalização da Pré-incubação ou Incubação, o(a) proponente aprovado (a) deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação comprobatória:

- a. Certidão Negativa de Efeitos Ajuizados de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- b. Certidão Negativa de Ações Criminais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- c. Certidão Negativa de Protestos de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Cartório de Protestos);
- d. Certidão Negativa Trabalhista de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (obtida *on-line* ou na Justiça do Trabalho);
- e. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída;
- f. Cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de endereço de todos os sócios (pessoa física);
- g. No caso de empresa já constituída, cópia autenticada do cartão do CNPJ e do Contrato Social.
- h. No caso em que o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento se baseie em um Programa de Computador ou Patente de titularidade do IFG ou de outros, o proponente deverá incluir a “Carta de Parceria Tecnológica” (Anexo III) assinada pelo titular, na qual indique a intenção de licenciamento da Propriedade Intelectual em questão.

16.2 O envio da documentação comprobatória deverá ser feita por meio do e-mail, [nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br](mailto:nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br), conforme cronograma apresentado no item 17.

16.3 A formalização será efetivada se, e somente se, o(a) proponente apresentar todos os documentos exigidos no item 16.1, bem como após firmar o contrato de incubação (Anexo II) com o PDE conforme períodos estabelecidos no item 8 deste edital.

16.4 O prazo estabelecido para as propostas selecionadas assinarem o contrato (Anexo II) será de, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da publicação do resultado final. A não observância desta condição resultará em sua desclassificação.

## 17. DO CRONOGRAMA

17.1 O cronograma estabelecido para a seleção das propostas para o Programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador de Aparecida de Goiânia está apresentado no Quadro 3.

**Quadro 3 - Cronograma do Processo Seletivo**

ORDEM	ATIVIDADES	PRAZO
1	Publicação do edital	06/10/2025
2	Prazo para impugnação do edital	07/10/2025
3	Período de inscrições	08/10 a 24/10/2025
3	Análise prévia de propostas	27/10 a 29/10/2025
4	Divulgação das Homologações das inscrições e resultado das Etapas 1 e 2	30/10/2025

5	Prazo de recursos	31/10/2025
6	Divulgação dos locais e horário das entrevistas	03/11/2025
7	Realização das entrevistas (Etapa 3)	04/11 e 06/11/2025
8	Divulgação do Resultado preliminar	07/11/2025
9	Prazo de recursos	10/11/2025
10	Divulgação do resultado final	11/11/2025
11	Entrega dos documentos	12 a 13/11/2025
12	Reunião <i>on-line</i> (a ser agendada) e cadastro do Portal Integra	14/11 a 19/11/2025
13	Assinatura do contrato	19/11/2025

## 18. CONTATOS

18.1 Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo e-mail:

nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br, pelo telefone/whatsapp (62) 3507-5996 ou presencialmente, em horário previamente agendado, no endereço: Av. Universitária Vereador Wagner da Silva Ferreira, Quadra 1, Lote 1-A S/N - Parque Itatiaia, Aparecida de Goiânia - GO, 74968-755. O Horário de Funcionamento é: de segunda a sexta, das 10h às 12h e das 13h às 17h.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Edital poderá ser impugnado, após cinco dias úteis de sua publicação, com envio de texto do tipo argumentativo para o e-mail nucleoincubador.aparecida@ifg.edu.br expondo de forma clara e objetiva as razões para tal.

19.2 A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos.

19.3 Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pelo Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia.

19.4 Os proponentes selecionados deverão apresentar toda a documentação para a formalização do contrato, cujo modelo está apresentado no Anexo II, antes do início das atividades do programa de Pré-incubação e Incubação do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia.

19.5 A critério do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

19.7 Caberá ao Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital.

19.8 As decisões do Núcleo Incubador do Câmpus Aparecida de Goiânia e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.

Pammila Rodrigues Japiassú Corrêa

**Coordenação do Núcleo Incubador de Aparecida de Goiânia**  
(assinado eletronicamente)

Glaucia Rosalina Machado Vieira

**Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão de Aparecida de Goiânia**  
(assinado eletronicamente)

Eduardo de Carvalho Rezende  
Diretor Geral - Câmpus Aparecida de Goiânia  
(assinado eletronicamente)

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, venho interpor recurso ao (à ) \_\_\_\_\_ no edital \_\_\_\_\_, conforme justificativa abaixo apresentada:

Justificativa:

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do(a) declarante

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO**

**MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS/  
EMPREENDIMENTOS NO CÂMPUS Aparecida de Goiânia**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia, mantida pelo câmpus Aparecida de Goiânia, e sendo núcleo incubador do Instituto Federal de Goiás – IFG, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Avenida XXXX. Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Diretor Geral, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA;

e do outro lado,

<Incubada / Empreendedor>, inscrita no CNPJ/CPF <xxxxxxxxxx/xxxxxx>, sediada na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, neste ato representada por seu <cargo>, brasileiro, natural de <cidade>/<UF>,

<casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <xxx> <SSP> - <UF>, inscrito no CPF nº <xxxxxx-xx>, residente e domiciliado à Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, doravante denominado simplesmente INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;

- CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação; e

- CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao edital de seleção de projetos e empresas para incubação nº. 01/2024, da incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

**I - Incubadora:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

**II - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação:** empreendimento admitido na incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia, por meio de seleção por edital na modalidade Pré-incubação ou Incubação.

**III - Empresa associada:** empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos, havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia.

**IV - Empresa Graduada:** empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de associada.

**V - Contrato de Incubação:** instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia. Este contrato possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo Diretor Geral do *campus*.

**VI - Taxa de Contribuição Mensal:** taxa de contribuição que poderá ser cobrada do incubado pela incubadora do câmpus Aparecida de Goiânia. O valor desta taxa será definido neste contrato.

**VII – Plano de Desenvolvimento do Empreendimento (PDE):** Plano que será elaborado entre o incubado e incubadora do *câmpus Aparecida de Goiânia* com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

**VIII - Obra Intelectual:** toda criação intelectual que é resultante de uma criação do espírito humano, revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter único, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

**IX – Propriedade Intelectual (PI):** ver Obra Intelectual. XVIII.

**X – Patente:** é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos criadores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o criador se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

**XI – Patente de Invenção:** consiste em solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico, apresentando novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

**XII – Patente de Modelo de utilidade:** nova forma ou disposição em um objeto de uso prático ou parte deste, visando melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

**XIII – Programa de computador (software):** é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

**XIV – Titularidade:** é o direito concedido ao IFG pela legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual, como as invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998), dos cultivares (Lei nº 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO não constitui consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou 6 (seis) meses (dependendo do tipo de incubação), a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PDE.

**Parágrafo Primeiro** - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Com a conclusão das metas previstas no PDE, o INCUBADO fará jus a uma permanente referência de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, que atestará o fato por declaração emitida e assinada por seus responsáveis legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O INCUBADO pagará à INCUBADORA, a título de “Taxa de Contribuição Mensal”, a importância mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) correspondente à infraestrutura e serviços utilizados, como definido no PDE. O incubado selecionado na modalidade de pré-incubação será isento do pagamento de taxa de contribuição mensal.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reduzida a 50% do valor fixado no caso da inexistência de faturamento do INCUBADO, ou a 10% (dez por cento) sobre o valor do seu faturamento Líquido mensal até o limite do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Contribuição Mensal será cobrada pela INCUBADORA até o dia 5 do mês subsequente de sua referência, e deverá ser paga pelo INCUBADO até o dia 10 do mês subsequente de sua referência.

**Parágrafo Terceiro** - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser acrescida de serviços utilizados de forma individualizada ou qualquer outro que permita qualificação específica, não previstos, a exemplo de ligações telefônicas, cópias xerográficas e/ou demais serviços técnicos especializados, não previstos no PDE.

**Parágrafo Quarto** - Após a data limite fixada para pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, a mesma será acrescida de correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), salvo motivo excepcional apresentado pela incubada e aceito pela incubadora.

**Parágrafo Quinto** - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reajustada na hipótese de incremento ou redução dos serviços a serem prestados pela INCUBADORA por força deste CONTRATO.

**Parágrafo Sexto** - A Taxa de Contribuição Mensal será corrigida ordinariamente ao final do primeiro ano de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou por outro índice que as partes venham a indicar por comum acordo.

**Parágrafo Sétimo** - Todos os serviços previstos no PDE, e disponibilizados de acordo com um cronograma pré-estabelecido, serão cobrados no caso do não atendimento ou falta de participação do INCUBADO, salvo casos devidamente justificados.

**Parágrafo Oitavo** - Após a sua GRADUAÇÃO, o INCUBADO pagará a INCUBADORA, a título de “royalties”, um pagamento mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) de seu Faturamento Líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato de incubação.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PDE, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do *Câmpus Aparecida de Goiânia* e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO**

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PDE, o INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e normas do IFG, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PDE.

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua GRADUAÇÃO.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e resarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PDE, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do mês de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações.

IX - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados.

X - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

XI - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de 7 (sete) KVA, respondendo o INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

XII - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XIII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XIV - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros INCUBADOS.

XV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XVI - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVII - Responder, solidariamente, entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

XVIII - Não infringir a Propriedade Intelectual de terceiros.

XIX - Apresentar uma “Carta de Parceria Tecnológica” assinada pelo titular de Programa de Computador ou Patente de titularidade do IFG ou de terceiros, nos casos em que o Plano de Desenvolvimento de Empreendimento se apoie em tecnologias protegidas.

XX - Buscar o Cite/NIT para proteção e licenciamento nos casos em que o Plano de Desenvolvimento de Empreendimento se apoie no resultado de pesquisas institucionais que ainda não foram protegidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PDE, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

**Parágrafo Primeiro** - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

**Parágrafo Terceiro** - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PDE, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIALIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

A propriedade intelectual dos resultados, metodologias e inovações, obtidos pelo empreendimento, em virtude da participação no Programa de Incubação do IFG, será de direito do agente empreendedor.

No que se refere à geração de quaisquer resultados, metodologias, inovações, compreendidos como propriedade intelectual, ou não, produtos e/ou processos resultantes das atividades de pesquisa, desenvolvidas em laboratórios compartilhados do IFG, decorrentes da participação no Programa de Incubação do IFG, serão respeitadas as seguintes condições:

Nos casos em que o projeto ou empresa utilizar ou compartilhar laboratórios, mediante remuneração, sem qualquer participação de insumos e de recursos humanos da comunidade acadêmica e sem o uso de conhecimento pré-existente da instituição, os resultados serão de propriedade exclusiva do empreendedor.

Nos casos em que o projeto ou empresa utilizar ou compartilhar laboratórios, mas com a participação intelectual de pesquisadores, estudantes ou técnicos do IFG, a propriedade dos resultados será compartilhada com a instituição, em proporção a ser negociada entre as partes, com observância dos instrumentos normativos vigentes, e constará em instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as partes.

As questões referentes a invenções/produtos passíveis de proteção por registro intelectual, desenvolvidos dentro das instalações do IFG, devem ser registradas pelo Centro de Inovação Tecnológica – Cite/NIT, responsável pelo processo de gestão de Propriedade Intelectual no IFG, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFG no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/16 e Lei 13.243/16, respeitadas as normas específicas do IFG.

**Parágrafo único.** As invenções/produtos oriundos dos empreendimentos na modalidade de spinoff, obrigatoriamente devem ser registradas pelo Cite/NIT/IFG.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexequível.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PDE, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – Por opção do INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

**Parágrafo Primeiro** - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

**Parágrafo Quarto** - O INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão não exclui a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

**Parágrafo Único** – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL**

O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a incubadora do *câmpus* Aparecida de Goiânia e/ou IFG, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFG, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

**Parágrafo Único** - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

**Parágrafo Primeiro** - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexequível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexequível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexequível ou nula por outra válida e exequível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

**Parágrafo Segundo** - Alterações posteriores no quadro societário do INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuênciam da INCUBADORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBSERVÂNCIA À LGPD**

As PARTES reconhecem a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) ao presente contrato, comprometendo-se a tratar os dados pessoais com segurança e conforme a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Devem adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações pessoais e confidenciais acessadas no âmbito deste contrato, prevenindo usos indevidos ou acessos não autorizados.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento desta cláusula poderá acarretar responsabilização nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes acordam que, antes de ajuizar qualquer ação judicial relacionada a este contrato, buscarão resolver amigavelmente qualquer controvérsia, dúvida ou conflito decorrente da interpretação, execução ou inadimplemento do presente instrumento, por meio de tentativa de conciliação.

**Parágrafo Primeiro** - as partes comprometem-se a notificar a outra parte, por escrito, com indicação do motivo da controvérsia, propondo reunião de conciliação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - a conciliação poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme for mais conveniente às partes. Caso não se chegue a um acordo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da primeira tentativa de conciliação, ficará facultado às partes o ajuizamento da demanda judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária de Goiás no município de Aparecida de Goiânia para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**Local e data.**

---

**Diretor Geral do campus**

**Incubadora**

---

**Responsável**

**Incubada**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome**

**CPF**

---

**Nome**

**CPF**

**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PARCERIA TECNOLÓGICA**

Manifesto, por meio da presente carta, interesse de parceria para participação na seleção pública do Edital de Pré-incubação e Incubação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Interesse de parceria do pré/incubado:

Participação do incubado:

Competências para atender a parceria:

[LOCAL], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

---

[NOME]

[CARGO]

[EMPRESA PROPONENTE]

---

[NOME]

[CARGO]

[IFG]

Observação: O documento encaminhado no momento da apresentação da proposta, deve ser assinado por representante legal da proponente e do IFG e acompanhada de documento que comprove a concessão da patente ou que demonstre que está em processo de análise ou o certificado de registro do programa de titularidade do IFG.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Pammila Rodrigues Japiassu Correa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 03/10/2025 17:40:27.
- **Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-APARECI**, em 03/10/2025 16:19:32.
- **Glaucia Rosalina Machado Vieira, GERENTE - CD4 - APA-GPPGE**, em 03/10/2025 16:16:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 699608

Código de Autenticação: 1ddde28aa6



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

Avenida Universitária Vereador Vagner da Silva Ferreira, Qd. 1, Lt. 1-A, S/N, Parque Itatiaia, APARECIDA DE GOIÂNIA / GO,  
CEP 74968-755  
(62) 3507-5972 (ramal: 5972)